

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLI 17/00539890
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de São José
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Adeliana Dal Pont
<b>INTERESSADOS:</b>	Lilian Sandin Boeing Prefeitura Municipal de São José Secretaria Municipal de Educação de São José Gustavo Duarte do Valle Pereira
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.4 (meta 17) da LCM n. 5.487/2015 (Plano Municipal de Educação) - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
<b>RELATOR:</b>	Luiz Eduardo Cherech
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/LEC - 324/2020

## 1. Relatório

Tratam os autos de inspeção de regularidade referente a atos de pessoal – monitoramento do cumprimento da estratégia 17.4 (meta 17) do Plano Municipal de Educação (relação entre profissionais do Magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente), realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São José no período de janeiro de janeiro de 2013 a abril de 2017.

A inspeção observou a composição e forma de ingresso de pessoal no quadro de servidores do magistério do referido Município de São José.

Após regular trâmite, com audiência, justificativas dos Responsáveis, Relatório DAP 1499/2018, Parecer MPC 1102/2019 e Relatório e Voto deste Relator, foi proferida a Decisão Plenária 722/2019, a qual conheceu do Relatório e concedeu prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Plano de Ações pelo Município de São José.

Apresentado o Plano, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – elaborou o Relatório DAP 724/2020, sugerindo o conhecimento e aprovação do Plano de Ações, e a determinação à Prefeitura para que remetesse a este Tribunal o Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Decisão.

O Ministério Público de Contas concordou com a área técnica, emitindo o Parecer MPC 456/2020.

## 2. Fundamentação

Tratam os autos, como já dito, de inspeção de regularidade referente a atos de pessoal – monitoramento do cumprimento da estratégia 17.4 (meta 17) do Plano Municipal de Educação (relação entre profissionais do Magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente), do Município de São José. A inspeção observou a composição e forma de ingresso de pessoal no quadro de servidores do magistério do referido Município de São José.

O Egrégio Tribunal Pleno decidiu pela concessão de prazo para apresentação de plano de ação com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Em atenção à Decisão Plenária, o Município de São José apresentou detalhado Plano de Ação, com ações a serem cumpridas por cada Responsável.

Constato, assim, o cumprimento da Decisão Plenária nº 722/2019, motivo pelo qual concordo com o entendimento da Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – e pelo Ministério Público de Contas no sentido da aprovação do plano de ação, com o consequente acompanhamento de sua execução.

## 3. Voto

Diante do exposto, submeto à deliberação plenária a seguinte proposta de voto:

**3.1. Conhecer** do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de São José;

**3.2. Aprovar** o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de São José, conforme prevê o art. 24 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de São José a remessa a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução n. TC-122/2015;

**3.4. Determinar** à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 280, assim como dos documentos constantes nas fls. 290 a 574 deste processo de n.RLI 17/00539890, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.5. Alertar** à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;

**3.6. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de São José;

**3.7. Determinar o arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

Florianópolis, 11 de maio de 2020.

**Luiz Eduardo Cherem**  
**Conselheiro Relator**